



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
 Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
 Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR. - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
 Escreventes

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura publica de compra e venda virem, que ao(s) trinta dia(s) do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dois (30/07/2002), nesta cidade de Goiania, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goias, em cartorio, perante mim, Tabelaia Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob nr. 01.274.240/0001-47, sociedade de Economia mista de direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goias - Cohab-GO, transformada em Agencia Goiana de Habitação S/A através da lei Estadual nr. 13.532, de 15/10/99, regida pela lei Federal nr. 6.404, de 15/12/76, e estatuto proprio, conforme Ata de nr. 263/2001, da AGE, representada neste ato por seu diretor Presidente, **ALVARO CESAR LOURENÇO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nr. 373.160.957-68, CI nr. 2.203-CREA-GO, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, **SUELI CHICAROLI**, brasileira, administradora, solteira, maior e capaz, CI nr. 447.459-SSP-GO, CPF nr. 099.760.001-20, residente e domiciliada na Rua T-47, nr. 77, apartamento 901, Setor Oeste, nesta Capital, conforme procuração lavrada nestas Notas, no livro 1020, fls. 136/137, em 02/07/2002, e pelo Diretor Administrativo Financeiro **CARLOS HENRIQUE DE MELO COE**, brasileiro, casado, engenheiro, CI - 101-D CREA-GO, CPF nr. 002.732.521-00, residente e domiciliado na Rua 11, quadra H-6, lote 05/11, apartamento 601, Bloco A, Villa Dei Fiori, Setor Oeste, Goiania-GO, os quais, em nome da outorgante requerem ao Oficial do Cartorio de Registro de Imoveis competente a proceder a necessaria averbação da mencionada transformação em Agencia, na matricula referente ao imóvel objeto desta; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **SEBASTIÃO FERREIRA BORGES**, brasileiro, motorista aposentado, C.I. 169.589-SSP-GO - 2ª via, CPF 135.170.151-72, casado(a) com **THEREZA LIODESSIMO BORGES**, residente e domiciliado(a) a Rua VC-60, quadra 121, lote 08-A, Conjunto Vera Cruz, Goiania-GO, casado sob o regime da comunhao universal de bens, anterior a Lei 6.515/77; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fe. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo titulo e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipoteca, mesmo legal em virtude de procuração outorgada pelo BNH, de acordo com o item 19º do anexo II do Contrato de emprestimo para produção e comercializações das habitações firmado entre a outorgante e a CEF, registrado sob nr. R-6-20.228, livro 02, em 25/11/82, do Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, fica autorizado o Oficial do referido Cartorio a cancelar a hipoteca mencionada com relação ao lote de terras para construção urbana de numero **08-A**, da quadra **QR-121**, Rua VC-60, no **CONJUNTO VERA CRUZ**, nesta Capital, com a area de 190,90 metros quadrados, sendo: 8,30 metros de frente para a Rua VC-60, 8,30 metros de fundos com o lote 3-B; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 9-B; e, 23,00 metros pelo lado



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA
Escreventes

esquerdo com o lote 8-B, bem como a casa residencial no mesmo edificada do tipo GO-GO-22, com 22,00m² de area construida, contendo: sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do BNH, e o lote havido em area maior loteada, devidamente matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob nr. R-7-20.228, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imovel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.300,41 (oito mil, trezentos reais e quarenta e um centavos), importancia essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu dominio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde ja, por bem desta escritura e da Clausula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fe. A guia do ITBI, será recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. O(s) outorgado(s) na forma do que permite o estabelecido no paragrafo segundo, incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei numero 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei numero 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, dispensa(m) a apresentação da(s) Certidao(es) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) vendedor(es) total responsabilidade por tal declaração, e eventuais pendências. Pela outorgante foi declarado, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal, que não existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutoria sobre o imóvel objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico e dou fe, que pela vendedora, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imovel(eis) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em) parte de seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidao Negativa de Debito do INSS e da Receita Federal, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispoe a letra "F" do item 1.6, do Inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento numero 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imoveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliaria ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imovel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidoes do INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Foram-me apresentadas as Certidoes Negativas Federal e de Onus, que ficam arquivadas nestas Notas, e Estadual Positiva, a seguir transcrita: "Estado de Goias, Secretaria da Fazenda, Conselho

